



LEI Nº 1.349/2019, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI O ABONO ESPECIAL
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, para os servidores públicos municipal efetivos ativo e contratado, o Abono Especial no valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) para o ano de 2019.

§1º O benefício em apreço será pago na 2ª (segunda) quinzena de dezembro de 2019.

§2º O servidor que totalizar o período igual ou superior a 09 (nove) meses completos de efetivo exercício de suas atividades, fará jus ao valor do Abono Especial previsto nesta Lei, de acordo no que dispõe o art. 93, incisos I, IV, VI e VII alínea a e c da Lei Complementar nº 002, de 09 de novembro de 1994.

§3º Nos casos de acumulação legal de cargos o servidor terá direito a apenas um único valor.

§4º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei, será devida aos servidores comissionados ocupantes dos cargos com simbologia DAS 11, DAS 12, DAS 13, DAS 14 e DAS 15.

Art. 2º. O Abono Especial instituído nesta Lei:

I – não tem natureza salarial;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e



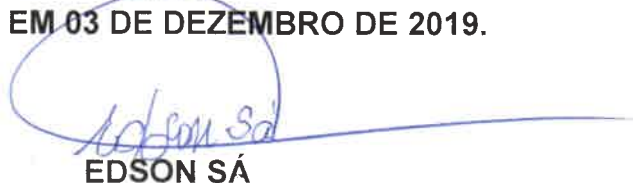
III – não se configura rendimento tributável ao servidor, conforme art. 28, parágrafo 9º, alínea e, item 7 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º. Os servidores ocupantes dos cargos de Médicos Plantonistas e Enfermeiros Plantonistas não farão jus ao Abono de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Aquiraz, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.



EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL